LEI Nº 089/2001

EMENTA: Altera a redação do Artigo 30 da Lei nº 063/98, inclui o § 3º do Artigo 6º e o Artigo 46 à mesma Lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Artigo 30 da Lei nº 063 /98, a ter a seguinte redação: Art. 30 – Ao professor lotado em escolas situadas em locais de difícil acesso fica assegurada gratificação de 25% (Vinte e cinco) do vencimento.

Art. 2º - Inclui o § 3º ao artigo 6º à Lei nº 063/98.
§ 3º - A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação, será feita em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação.

Art 3º - Inclui o artigo 46, ao Título das Disposições Gerais Transitórias da Lei nº 063/98.
– Artigo 46 – A formação específica prevista no CAPUT no artigo 6º da Lei e no § 3º da Lei nº 063/98, como requisito para o exercício das atividades Técnico Pedagógicas não será observado pelo sistema Municipal de ensino de Santa Cruz da Baixa Verde, enquanto no seu quadro funcional inexistir profissional devidamente habilitado, facilitando seu exercício a profissionais licenciados nas diversas áreas do conhecimento, de preferência a de maior titulação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07de agosto de 2001.

JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde
CGC 35.445.485/0001-01
Rua Antônio Inácio, s/n – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (081) 846-8136 – Santa C. da B. Verde – PE

PROJETO DE LEI Nº 008/2001

EMENTA: Altera a redação do Artigo 30 da Lei nº 063/98, inclui o § 3º do Artigo 6º e o Artigo 46 à mesma Lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Artigo 30 da Lei nº 063 /98, a ter a seguinte redação: Art. 30 – Ao professor lotado em escolas situadas em locais de difícil acesso fica assegurada gratificação de 25% (Vinte e cinco) do vencimento.

Art. 2º - Inclui o § 3º ao artigo 6º à Lei nº 063/98.
§ 3º - A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação, será feita em curso de gratificação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação.

Art 3º - Inclui o artigo 46, ao Título das Disposições Gerais Transitórias da Lei nº 063/98.
– Artigo 46 – A formação específica prevista no CAPUT no artigo 6º da Lei e no § 3º da Lei nº 063/98, como requisito para o exercício das atividades Técnico Pedagógicas não será observado pelo sistema Municipal de ensino de Santa Cruz da Baixa Verde, enquanto no seu quadro funcional inexistir profissional devidamente habilitado, facilitando seu exercício a profissionais licenciados nas diversas áreas do conhecimento, de preferência a de maior titulação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2001.

JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal